

2014

Pauta da 48ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2013/2016

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

09/12/2014



PAUTA

48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/12/2014, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:
Convidado para a Sessão.

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 47/2014, de 03/12/2014;
- Leitura do Ofício GP nº 755/2014 – Encaminha Projeto de Lei que institui o Novo Código Tributário do Município para o exercício fiscal de 2015;
- Leitura da Mensagem de Lei nº 050/2014 – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2014;
- Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 02/2014 – Institui o Novo Código Tributário do Município de Ipameri e dá outras providências. (Devido a sua extensão o mesmo se encontra à disposição na Secretaria da Casa);
- Leitura do Ofício nº 2988/2014-CG da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Resposta ao Requerimento nº 151/2014, de autoria do Vereador Luciano Carneiro Machado, subscrito pelos demais edis;

- **Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**

- Projeto de Lei nº 055/2014 – Denomina Academia ao “Ar Livre” e dá outras providências.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao veto aposto ao Autógrafo de Lei nº 39/2014, de 14 de outubro de 2014.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistências Social, Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao Projeto de Lei nº 037/2014, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Dezembro: 10 e 15 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“Não julgue cada dia pela colheita que você obtém, mas pelas sementes que você planta.”

(Robert Louis Stevenson)

09 de Dezembro – Dia do Alcoólatra Recuperado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

OFÍCIO G.P. N°. 755/2010

IPAMERI, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

EXMO. SR.:
VEREADOR WALTER SILGAIL
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, o Projeto de Lei que institui o Novo Código Tributário do Município, para vigência a partir do exercício fiscal de 2015.

Conforme poderá ser visto, o Novo Código Tributário Municipal traz em seu bojo as principais alterações na órbita tributária, sendo de vital importância a sua aprovação, para que possamos exercer com plenitude a política fiscal e tributária do Município, o que justificamos a seguir.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 08/12/2014 horas 16:00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2014 IPAMERI, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, dispõe sobre a instituição do Novo Código Tributário Municipal, tendo em vista diversas alterações ocorridas na legislação tributária, além de outras modificações importantes.

A aprovação do Novo Código Tributário Municipal é necessária, por dois motivos essenciais: adequá-lo às inúmeras alterações introduzidas na legislação tributária, que dispõe sobre a matéria tributária; e de tornar nossa Lei mais compreensível, menos prolixa e mais didática, com melhores condições de execução.

Procurou-se manter a mesma carga tributária da legislação em vigor, com os devidos ajustes adequando-os à realidade do município de Ipameri. O presente Código Tributário busca incentivar a economia, incentivar principalmente os prestadores de serviço locais, fomentando a criação de novas oportunidades e atividades econômicas no município.

Desta forma, esta nova legislação tributária está sendo reinstituída com a finalidade de torná-la mais acessível aos contribuintes e aos servidores que trabalham na recuperação e arrecadação das receitas próprias do município.

Com a aprovação do projeto como proposto, terá o Município instituído todos os tributos de sua competência e criadas as condições de cobrar e arrecadar a sua receita local, cumprindo fielmente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas imposições devem ser respeitadas pelo Governo do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Tendo em vista o assunto objeto do projeto ora encaminhado versar o interesse comum dos nossos cidadãos, REQUEREMOS seja o mesmo recebido e tramitado em REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, na forma regimental.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Militar



Ofício nº. 2988/2014-CG

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

A Sua Excelência
WALTER WILLIAN SILGAIL
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro
75.780-000 IPAMERI- GO

Assunto: Informação.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. GP 202/2014, que encaminha o Requerimento nº 151/2014, que solicita o pagamento de gratificação aos Policiais Militares lotados no distrito de Domiciano Ribeiro, vinculado ao município de Ipameri – GO, informamos a V. Ex^a. que a legislação vigente não prevê pagamento de gratificações aos policiais militares, não se adequando às exceções previstas nas Leis nºs 15.794/06 e 17.257/11.

Porém, cabe destacar que a única medida plausível para efetivar o recebimento de ajuda de custo AC/3 por localidade para aquela região, seria incluí-la na RIDE ou região contemplada com tal vantagem, para tanto, seria necessário projeto alterando o texto da Lei nº 15.749/06, a ser encaminhado e aprovado pela Casa Legislativa do Estado de Goiás.

Respeitosamente,


Silvio Benedito Alves – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 055/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina Academia ao “Ar Livre” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Academia Municipal ao Ar Livre “José Milton Pires (Brizola)”**, localizada à Rua Jorge Chadud, Vila Estrela, neste município.

Art. 2º - A Academia integra o patrimônio público municipal, como espaço dedicado à prática de atividades físicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.

Delci Elias
Vereador